

DECRETO Nº 2.789, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova o loteamento da gleba urbana denominada Cidade Jardim, conforme especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III e XXIII, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro no Processo nº 2019013342 e seus volumes, E-Palmas Nup:00000.0.056703/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º É aprovado o loteamento da gleba urbana denominada Cidade Jardim, localizado na área de terras denominada Junção do Lote 01-A, desmembrada do Lote 01, do Loteamento Taquari e Chácara 03, 04 e Lote 05, do Novo Horizonte, situada neste Município, de propriedade de Cidade Jardim Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.689.867/0001-90, conforme matrícula nº 172.911, do Registro de Imóveis desta Capital, com área bruta de 446.101,00 m², e área de preservação permanente de 46.304,37 m², da qual resulta uma área parcelável de 399.796,63 m², dos quais, conforme projeto geométrico e de arruamento, serão destinados:

- I - 181.583,80 m² a lotes de uso misto;
- II - 3.940,18 m² a lotes de Posto de Abastecimento de Combustível (PAC);
- III - 53.189,05 m² para chácara urbana;
- IV - 20.652,25 m² para área pública municipal (equipamento urbano);
- V - 39.979,66 m² para área verde não edificante;
- VI - 100.451,69 m² para o sistema viário.

Art. 2º Nos termos do art. 22 da [Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), no ato da inscrição do empreendimento urbanístico Cidade Jardim na circunscrição imobiliária competente, passarão a integrar o patrimônio público municipal as áreas mencionadas nos incisos IV, V e VI do *caput* do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Em conformidade com os projetos integrantes do processo de aprovação do loteamento, para atender o contido no art. 22 da [Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994](#), o loteamento será servido, conforme especificações do memorial descritivo, pelas seguintes obras de infraestrutura urbana:

- I - arruamento;
- II - demarcação dos logradouros, quadras e lotes;
- III - rede de distribuição de água potável;

IV - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

V - rede coletora de esgoto sanitário;

VI - pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjetas;

VII - rede de galerias pluviais;

VIII - sinalização viária horizontal e vertical.

Parágrafo único. Para garantir a realização das obras de infraestrutura urbana, listadas nos incisos do *caput* deste artigo, a serem implantadas no microparcelamento e executadas no prazo de 2 (dois) anos, foi apresentada apólice seguro-garantia com valor compatível ao Parecer Técnico SEISP nº 004/2024/SUPOBRAS.

Art. 4º Após a publicação deste Decreto será expedido o respectivo Alvará de Licença de Aprovação do Loteamento, que deverá ser levado a registro na circunscrição imobiliária competente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição, sob pena de caducidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Mobilidade,
Planejamento e Desenvolvimento Urbano